Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.762 , de 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.694, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à CONSTRUTORA ESPER LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.694, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CONSTRUTORA ESPER LTDA, com sede nesta cidade à Rua Marabu, 285, inscrita no CGC/MF sob nº 78.298.031/0001-68, a área de terras medindo 2.000,00 m² denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A-/1-B-194/A-1-A, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-B, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1 matriculado sob nºs. 7548, 7358, 10410, 10411 e 1214, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A Donatária se compromete:

a) Edificar em alvenaria, a área de 160,00 m², dentro do prazo de 08 (oito) meses;

b) A obra será iniciada dentro de 20 (vinte) dias;

c) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa, ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 09 / 90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

83

LEI Nº 1.762 , de 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.694, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à CONSTRUTORA ESPER LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.694, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CONSTRUTORA ESPER LTDA, com sede nesta cidade à Rua Marabu, 285, inscrita no CGC/MF sob nº 78.298.031/0001-68, a área de terras medindo 2.000,00 m² denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A-/1-B-194/A-1-A, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1-B, no rumo SE 64º40' NW, medindo 50,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B-194/A-1 matriculado sob nºs. 7548, 7358, 10410, 10411 e 1214, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A Donatária se compromete:

a) Edificar em alvenaria, a área de 160,00 m², dentro do prazo de 08 (oito) meses;

b) A obra será iniciada dentro de 20 (vinte) dias;

c) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Paragrafo unico: Os prazos mencionados neste artigo, serao contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa, ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Ed Nº 794

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 09 / 1990

FUNCIONARIO

LEI Nº 1.694, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à CONSTRUTORA ESPER LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.613,40m², denominada lotes ns. 197/B-5-3 e 197/C-4-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 197/B-5-3 - área de 1.637,80m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (estrada) segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 54,64m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 33,83m, deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-2, no rumo SE 70º53' NW, medindo, 54,97m, até um outro marco; e finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW, medindo 26,12m, até o ponto de partida".

II - Lote nº 197/C-4-2 - área de 975,60m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-4, segue confrontando com o lote nº 197/C-4-1, no rumo NE 25º20' SW, medindo 14,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-3, no rumo SE 70º53' NW, medindo 54,97m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4, no rumo SW 25º20' NE, medindo 21,71m, e rumo NW 64 º 40' SE, medindo 54,64m, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CONSTRUTORA ESPER LTDA., com sede à rua Marabú, 285, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 78.298.031/0001-68, as áreas de terras descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 160m² dentro de 08 meses;

b) A obra será iniciada dentro de 20 dias;

c)A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Lavrado no Livro
Gazeta Assoc.
em 08/02/90
Angela
Funcionária